

## NAZARÉ PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão Permanente de Licitações

## ATA DE SESSÃO RESERVADA

Concorrência n.º 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de Obra de Infraestrutura — Iluminação Pública, para substituição de Luminárias a Vapor, nas potencias de 100 w, 150 w, 250 w e 400 w, por Luminárias LED nas potencias de 70 w, 100 w, 150 w e 200 w, todas com relé, localizadas em varias ruas no município de Nazaré Paulista, cuja execução será de acordo com as determinações das Normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ND. 22/1, Norma Interna Elektro., conforme Termo de Referência — Anexo I.

Aos dias seis de julho de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cel. Benedito Bueno, n° 65, piso superior, reuniuse a CPL composta pelos membros: Avelino Benedito Ramos Neto, desempenhando as funções de Presidente, Edinaldo Luar Pimentel Coelho e Claudio Bueno de Oliveira, nomeados pela Portaria n.º 467/2022. Sendo instalada a sessão reservada do certame em epígrafe, autorizada pelo Ilmo. Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito, no processo administrativo nº 3730/2022.

Foram apresentados dois pedidos de impugnação ao certame, sendo estes das empresas ZAGONEL S.A. e LUIZ ALBERTO SENSINELI RAMOS, sendo que todos os pedidos de impugnação foram feitos de forma tempestiva.

A empresa ZAGONEL S.A. questionou sobre o índice Grau de endividamento exigido no edital, apontando que o mesmo não comprova a saúde financeira da empresa.

A CPL após consulta para esclarecimentos sobre os índices exigidos no edital, concluiu que os índices exigidos estão de acordo com aqueles utilizados habitualmente.

A consulta também revelou haver jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que já sedimentou em diversos julgados a aceitação dos referidos índices, considerando aceitáveis, para fins de padronização de entendimento, que os limites máximos de liquidez se situassem entre 1,0 e 1,5, e os limites máximos de endividamento, entre 0,3 e 0,5, a exemplo dos seguintes julgados TC-29534/026/043, TC nº 41793/026/084 e TC-10376/026/095.

A empresa também questionou sobre os seguintes itens: 1 — exigência de alumínio injetado, 2 — da tensão de operação, 3 — da vida útil do LED, 4 — da indicação da potência máxima.

A Empresa LUIZ ALBERTO SENSINELI RAMOS; questiona exigência dos profissionais ligados ao CREA ou ao CAU e pede que seja incluído também o CFT (Conselho Federal dos Técnicos).

A CPL solicitou parecer técnico sobre os demais questionamentos de ambas empresas ao setor responsável e o mesmo fora anexado ao processo físico.





## Comissão Permanente de Licitações

Diante do exposto a CPL decide NEGAR PROVIMENTO das impugnações das empresas ZAGONEL S.A. e LUIZ ALBERTO SENSINELI RAMOS.

Nada mais havendo encerra-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

velino Benedito Ramos Neto

Edinaldo Luar Pimentel Coelho

Claudio Bueno de Oliveira

Processo: **3730/2022** Folha n°\_